

PORTARIA Nº 116/TRR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Republicada para correção

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe os arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e 26, inciso I, alínea "b", 55, parágrafo único, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "b", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei nº 2.581, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de maio de 2012, e com base no art. 13, §8º, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts. 80, inciso I, 81, § 1º, 121, inciso I e 122, inciso I, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, resolve CONCEDER aos segurados, na forma discriminada abaixo, o benefício de Transferência para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2014/24830/004044
 SEGURADO: JURIMAR EVANGELISTA DOS SANTOS
 ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
 MATRÍCULA: 522524/1
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 QUADRO: Quadro de Oficiais de Administração
 POSTO: Segundo - Tenente
 REFERÊNCIA: "J"
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 9.264,31
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2014/24830/004212
 SEGURADO: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
 ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
 MATRÍCULA: 410734/1
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 QUADRO: Quadro de Oficiais de Administração
 POSTO: Primeiro - Tenente
 REFERÊNCIA: "J"
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 9.964,11
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
 REAJUSTE: Paridade

PORTARIA Nº 118/AP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Republicada para correção

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe os arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, § 1º, 55, "caput", 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei 2.581, de 22 de maio de 2012, e com base no art. 40, "caput", da Constituição Federal, e art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, resolve CONCEDER à segurada abaixo relacionada, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2014/24830/003667
 SEGURADA: RITA TEIXEIRA DE SOUSA
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação
 MATRÍCULA: 889134/1
 QUADRO: Quadro do Magistério
 CARGO: Professor Normalista
 NÍVEL: III
 REFERÊNCIA: "C"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.774,16
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
 REAJUSTE: Paridade

NATURATINS

Presidente: RICARDO DE SOUZA FAVA

REGIMENTO INTERNO

Instituído pela Lei nº 907, de 20 de maio de 1997, e reestruturado em 14 de Fevereiro de 2014 conforme a Lei nº 1.560/2005 e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Gestor da APA ILHA DO BANANAL/CANTÃO, doravante denominado CONSELHO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.223, aos 29 dias do mês de setembro de 2014.

CAPÍTULO I
Da Natureza

Art. 1º O Conselho é órgão deliberativo, integrante do Sistema de Gestão da Apa Ilha do Bananal Cantão, instituído pela Portaria nº 481, de 25 de setembro de 2014, que dispõe sobre a composição do mesmo, em conformidade com a Lei 1.560/2005, a qual institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 2º O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Ilha do Bananal/Cantão, tem por objetivo promover o gerenciamento participativo e integrado da referida APA às diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal do meio ambiente.

Art. 3º São atribuições deste Conselho Gestor:

I - estabelecer normas de interesse desta APA e acompanhar sua gestão;

II - revisar, com acompanhamento técnico, o Plano de Manejo da APA;

III - aprovar planos, programas e projetos a serem implementados nesta APA, ou a ela relacionados;

IV - propor, quando necessário, a elaboração e a implementação de planos emergenciais;

V - criar ou dissolver grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, competindo-lhe indicar seus membros;

VI - discutir e votar textos de documentos e de propostas que lhe forem encaminhadas pelos grupos de trabalho;

VII - deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados a APA;

VIII - participar das ações de planejamento e gestão da APA Ilha do Bananal Cantão;

IX - estimular a captação de recursos para programas nesta APA, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

X - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não governamentais, ensejando esforços para o entrosamento entre essas entidades, visando atender aos objetivos da APA;

XI - avaliar e opinar sobre o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APA;

XII - Requerer ao NATURATINS, quando necessário, análise de projetos, processos, em caráter de urgência;

XIII - Estabelecer o Plano de Comunicação estratégica junto à sociedade.

CAPÍTULO III
Da Organização**Seção I**
Da Estrutura

Art. 4º A estrutura organizacional do Conselho é composta de:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Grupos de Trabalho.

Seção II
Da Composição

Art. 5º O Conselho Gestor, conforme estabelecido pela Portaria Nº 481, de 25 de Setembro de 2014, será composto por 29 membros titulares e 29 suplentes, assim distribuídos:

PODER PÚBLICO

I - Marinha do Brasil (01 titular e 01 suplente);

II - Prefeituras Municipais (09 titulares e 09 suplentes);

III - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (01 titular e 01 suplente);

IV - Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRO (01 titular e 01 suplente);

V - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES (01 titular e 01 suplente);

VI - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (01 titular e 01 suplente).

SOCIEDADE CIVIL

I - Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET (03 titulares e 03 suplentes);

II - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - FETAET (03 titulares e 03 suplentes);

III - Organização Não Governamental - Associação dos Brigadistas Civis de Prevenção e Controle as Queimadas e Combate a Incêndios Florestais de Dois Irmãos do Tocantins - ABCCIDI (01 titular e 01 suplente);

IV - Organização Não Governamental - ONG Missão Verde (01 titular e 01 suplente);

V - Organização Não Governamental - Associação Onça D'Água (01 titular e 01 suplente);

VI - Colônias de Pescadores (02 titulares e 02 suplentes);

VII - Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR's (02 titulares e 02 suplentes);

VIII - Sindicatos Rurais (02 titulares e 02 suplentes);

§1º. Os representantes no Conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. A substituição das instituições participantes do Conselho se dará a pedido das mesmas ou por não atendimento do que dispõe o §3º, art. 8º.

Seção III
Do Funcionamento da Plenária

Art. 6º Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 7º À Plenária compete:

I - Analisar e opinar assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

III - Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV - Apresentar moções de congratulações ou repúdio;

V - Criar grupos de trabalho para fins específicos.

Art. 8º A plenária realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada bimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação de 2/3 dos seus integrantes.

§1º a Presidência do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 10 dias ou por maioria simples dos membros do Conselho, mediante exposição de motivos.

§2º a convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares. Na ausência justificada do titular através de comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, o mesmo comunicará o suplente que passa a ter direito a voz e voto e obrigatoriedade de presença.

§3º a ausência de representantes em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, a perda da respectiva vaga que será assumida por outra instituição indicada pelo conselho.

Art. 9º O conselho deliberará com a presença de maioria absoluta dos conselheiros em 1ª chamada e com os conselheiros presentes em 2ª chamada, a qual requisitará um intervalo mínimo de 30 minutos.

Art. 10. As reuniões de Plenária obedecerão a seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Leitura, discussão e aprovação de ata da reunião anterior;

III - Apresentação, discussão e encaminhamento de pauta do dia;

IV - agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento de Plenária os assuntos de interesse geral;

V - Constituição de Grupos de Trabalhos, quando for o caso;

VI - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 11. Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 12. Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalho, aos Conselheiros não serão permitidos apartes, com exceção da Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro da Plenária, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

Art. 13. Após as discussões, o assunto será votado pela Plenária.

Art. 14. Das reuniões da Plenária serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação imediata.

CAPÍTULO IV
Dos Membros do Colegiado

Seção I
Da Presidência

Art. 15. A presidência do Conselho será exercida pelo Gestor da APA Ilha do Bananal Cantão.

Art. 16. Ao Presidente caberá o voto de qualidade.

Art. 17. São as atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Aprovar a pauta da reunião;

III - Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;

V - Construir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Grupos de Trabalho;

VI - Representar o Conselho, ou delegar sua representação;

VII - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões da Plenária;

VIII - Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;

IX - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

X - Dispor sobre o funcionamento administrativo da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.

Parágrafo único, na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do suplente do presidente e no impedimento deste, do(a) Secretário(a) Executivo(a), ou ainda pelo membro mais antigo do Conselho ou pelo Conselheiro mais idoso, sucessivamente.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 18. Aos Conselheiros da APA Ilha do Bananal/Cantão compete:

I - comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;

II - participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;

III - representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;

IV - pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivos;

V - estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;

VI - requerer urgência para as discussões e votações do Conselho;

VII - requerer, através de 1/3, a convocação de reuniões do Conselho;

VIII - assinar atas e resoluções do Conselho;

IX - desempenhar outras atribuições que lhes forem solicitadas;

X - encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo Presidente;

XI - requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;

XII - desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho.

XIII - Zelar pela ética do Conselho.

Seção III Dos Grupos de Trabalho

Art. 19. A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupo (s) de Trabalho, de caráter temporário, tantos quantos forem necessários, compostos, por Conselheiros e convidados, especialistas nas temáticas com reconhecida competência.

Art. 20. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Art. 21. Os Grupos de Trabalho serão sugeridos pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária, constituído pelo menos por dois membros do conselho, sendo um deles coordenador e o outro o relator.

Art. 22. A composição dos Grupos de Trabalho deverá ser indicada considerando sua finalidade e competência técnica dos integrantes.

Art. 23. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 24. Os Grupos de Trabalho estabelecerão regras específicas para seu funcionamento.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 25. A secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro eleito pela Plenária.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo será eleito a cada dois anos.

Art. 26. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico operacional e administrativo do NATURATINS.

Art. 27. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar suas atividades;

II - Assessorar, técnica e administrativamente o Conselho;

III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos;

IV - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

V - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

VI - Receber dos membros do Conselho sugestões para pauta de reuniões;

VII - Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VIII - Convocar as reuniões do Conselho por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;

IX - Distribuir com antecedência mínima de 07 (sete) dias a pauta e os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

X - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. Os membros do Conselho previsto no art. 5º poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento.

§1º A secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenária;

§2º A alteração da proposta só será aprovada por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 29. O Conselho não remunera pela participação dos seus membros por considerar serviço público de natureza relevante e suas reuniões são públicas.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido a Plenária.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 16 de dezembro de 2014.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 20/2015

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e ALICÉRIO LUIZ CORREIA.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder o prazo de 6 (seis) meses para oportunizar o Compromissado regularizar ambientalmente sua atividade (agropecuária) perante o Naturatins.

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2015.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigorará por 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS:

Ricardo de Souza Fava: Presidente/Compromitente;

Alicério Luiz Correia: Compromissado.